

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.029, DE 14 DE JUNHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, o preço mínimo de venda constante do laudo de avaliação elaborado pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativo a imóvel residencial funcional de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido nos artigos 1º e 4º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, a SAF convocará o legítimo ocupante, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Os preços mínimos de venda dos imóveis porventura não alienados servirão de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO CANHIM

QUADRO-RESUMO DE PREÇOS MÍNIMOS DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS

SUPER QUADRA SUL			PREÇOS MÍNIMOS EM CR\$
QUADRA	BLOCO	UNIDADES	
313	B	302	780.000.000,00

(Of. nº 372/94)  
(DIAS: 15, 16 e 17/6/94)

PORTARIA Nº 2.031, DE 15 DE JUNHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, o preço mínimo de venda constante do laudo de avaliação elaborado pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativo a imóvel residencial funcional de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido nos artigos 1º e 4º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, a SAF convocará o legítimo ocupante, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Os preços mínimos de venda dos imóveis porventura não alienados servirão de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO CANHIM

QUADRO-RESUMO DE PREÇOS MÍNIMOS DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS

SRIA - GUARÁ II - QE

QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM CR\$
15	J	46	81.950.000,00

(Of. nº 373/94)  
(DIAS: 16, 17 e 20/6/94)

Ministérios

Ministério da Justiça

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

REVOGADO RESOLUÇÃO Nº 5, DE 14 DE JUNHO DE 1994

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNP/CP), no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a decisão, por unanimidade, do CNP/CP, reunido em 14 de junho de 1994, com o objetivo de firmar critérios para a imediata aplicação dos recursos do FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL (FUPEN), na conformância com o disposto na Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994, e no Decreto nº 1.393, de 23 de março de 1994, resolve:

Art. 1º - RECOMENDAR ao DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS (DEPEN) que, ao proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar atividades e projetos de aprimoramento dos Sistemas Penitenciários nos Estados, sejam observadas as prioridades, na ordem abaixo fixada:

I - Implementar nos Estados o Programa Mutirão na Execução Penal, aprovado pelo CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, com a finalidade de prestar assistência jurídica aos presos carentes

II - Ultime a construção de unidades prisionais, que estejam com, pelo menos, 70% (setenta por cento) da estrutura física concluída, observando-se o cumprimento das cláusulas conveniadas com o MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

III - Atender, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, solicitações de reformas urgentes e imprescindíveis de unidades prisionais, desde que comprovadas as precárias condições das instalações físicas do estabelecimento.

IV - Promover a implantação de projetos destinados a desenvolver a terapia do trabalho, a proteção da saúde e a formação educacional do apenado e do egresso.

V - Possibilitar o treinamento e o aperfeiçoamento dos servidores atuantes na área penitenciária

VI - Viabilizar a construção de penitenciárias federais para cumprimento da pena em regime fechado, nos Estados onde houver considerável número de presos vinculados à Justiça Federal, ou em regiões de intensa criminalidade transnacional.

Art. 2º - Caberá ao Estado, Município ou Distrito Federal a contrapartida não inferior a 30% (trinta por cento) do valor total destinado à execução de qualquer programa, atividade ou projeto a ser beneficiado com recursos do FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Art. 3º - O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS deverá apresentar, trimestralmente, para avaliação pelo CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, o Relatório de Execução Físico - Financeira e da Prestação de Contas referente à aplicação dos recursos do FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

EDMUNDO ALBERTO BRANCO DE OLIVEIRA

(Of. nº 65/94)

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Estrangeiros

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE

Transformações de Provisórios para Permanentes Deferidas

PROCESSO Nº 8360-09.252/92-72 - CHANG SIG CHOE  
 PROCESSO Nº 8240-01.100/93-23 - JUAN CARLOS GOMEZ BUSTAMANTE  
 PROCESSO Nº 8390-000684/93-04 - JAVIER ALEJANDRO MONTANARI  
 PROCESSO Nº 8437-000428/93-99 - VICTOR ARAMIS ANDRADA  
 PROCESSO Nº 8460-03.767/93-21 - FERNANDO MANUEL MARTINS FARIA DA MOTA, MARIA ARMINDA PINTO RIBEIRO DA MOTA, EDU ARDO MIGUEL PINTO RIBEIRO DA MOTA e NUNO MIGUEL PINTO RIBEIRO DA MOTA